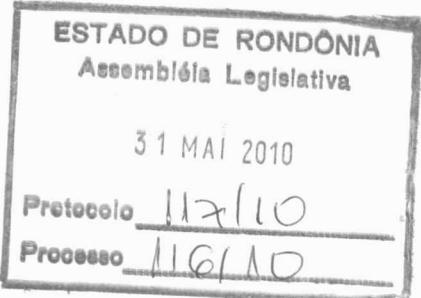


Plenário das Deliberações - Departamento de Apoio a Produção Parlamentar - DAPP

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	
AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO - PTN			

Obriga os fornecedores de bens e serviços localizados no Estado de Rondônia a fixar data e turno para a entrega de produtos ou realização de serviços aos consumidores.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, DECRETA:

Art. 1º. Fica o fornecedor obrigado a fixar data e turno para a entrega de produtos e realização de serviços aos consumidores.

Parágrafo único. A fixação de data e turno para a entrega de produtos ou realização de serviços não poderá, sob nenhuma hipótese, gerar qualquer acréscimo no valor total a ser pago pelo consumidor.

Art. 2º. Caberá à Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/RO fiscalizar o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º. O fornecedor de bens e serviços deverá estipular, no ato da contratação, a data e o turno para o cumprimento das suas obrigações.

§ 1º. Os turnos estabelecidos pelo “caput” deste artigo são:

I - turno da manhã: das 7 às 12 horas;

II - turno da tarde: das 12 às 18 horas;

III - turno da noite: das 18 às 23 horas.

§ 2º. O fornecedor deverá informar, prévia e adequadamente, as datas e respectivos turnos disponíveis para entrega de produtos ou prestação de serviços, sendo assegurado ao consumidor o direito de escolher entre as opções oferecidas.

Plenário das Deliberações - Departamento de Apoio a Produção Parlamentar - DAPP

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
			

AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO - PTN

§ 3º. No ato da finalização da contratação de fornecimento de bens ou da realização de serviços, o fornecedor entregará ao consumidor, por escrito, documento com as seguintes informações:

I - identificação do estabelecimento comercial, da qual conste a razão social, o nome fantasia, o número de inscrição no CNPJ, o endereço e número do telefone para contato;

II - descrição do produto a ser entregue ou do serviço a ser prestado;

III - data e turno em que o produto deverá ser entregue ou prestado o serviço;

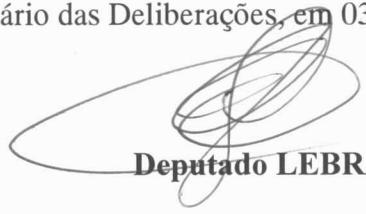
IV - endereço onde deverá ser entregue o produto ou realizado o serviço.

§ 4º. No caso de comércio à distância ou não presencial, o documento a que se refere o § 3º deste artigo deverá ser enviado ao consumidor, previamente à efetiva entrega do produto ou realização do serviço, por meio de mensagem eletrônica, fac-símile, correio ou outro meio indicado.

Art. 4º. O fornecedor que não informar data e turno para entrega de produto ou para realização do serviço nos termos estabelecidos por este decreto, ou não cumprir a data e o turno ajustados, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 56 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, em 03 de maio de 2010.


Deputado LEBRÃO



O PODER DO PVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - RONDÔNIA

www.ale.ro.gov.br

Plenário das Deliberações - Departamento de Apoio a Produção Parlamentar - DAPP

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº

AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO - PTN

JUSTIFICATIVA

Por não existir obrigatoriedade quanto a marcação de data e hora para a entrega de mercadorias ou prestação de serviços, os consumidores do Estado de Rondônia tem sofrido vários inconvenientes, visto as irresponsabilidades, deslizes e abusos cometidos por fornecedores ou prestadores de serviços.

As pessoas necessitam seguir o seu ritmo norma de vida, trabalho em horário comercial, bem como seus afazeres do cotidiano e da vida secular, tornando-se muitas vezes impossível estar em casa à mercê da espera da entrega de mercadorias, que nem mesmo vem no momento em que se aguarda, causando assim certo transtorno.

Mesmo com a vigência de leis que norteiam os direitos dos consumidores, cabe aos Estados a competência para legislar em certos casos protegendo desta forma a relação de consumo e prestadores de serviços.

Apresentamos este projeto de lei delimitando principalmente os horários de entrega para facilitar ambas as partes, no intuito que não haja prejuízos por estas.

Contamos, portanto com o apoio dos Nobres Pares quanto a apreciação e aprovação desta propositura.

**TERRA DE
RONDONIENSE**
SOU DAQUI E EXIRO RESPEITO